



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3330-0500
Rua Dr. André Sarmento, 272, Centro São Sebastião do Rio Verde, MG – CEP 37467-000

São Sebastião do Rio Verde, MG, 28 de agosto de 2025

Ofício nº. 323/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Referência: Subvenções Sociais

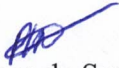
Serviço: Gabinete do Prefeito

Sr. Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência e demais vereadores, encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária que **“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, dos Municípios de São Sebastião do Rio Verde e Pouso Alto, e dá outras providências”**.

Por se tratar de um Projeto que objetiva subvencionar entidades que prestam relevantes serviços sociais à comunidade rioverdense espera-se que seja analisado, votado e aprovado pelos vereadores dessa Casa, considerando os termos da mensagem em anexo.

Atenciosamente.


Paulo Henrique de Souza Pinto
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, MG
Sr. Marcelo Maciel Gomes
São Sebastião do Rio Verde, MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO

420 / 2025

10 : 57 Data: 29/08/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3330-0500
Rua Dr. André Sarmento, 272, Centro São Sebastião do Rio Verde, MG – CEP 37467-000

MENSAGEM

Ao Sr. Vereador MARCELO MACIEL GOMES

Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde-MG

Senhor Presidente, Senhores/as Vereadores/as:

Encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, que tem como objetivo subvencionar as Organizações da Sociedade Civil mencionadas.

Trata-se, pois, com as subvenções, de uma forma de incentivar as atividades que cada entidade desenvolve, sempre no sentido de trazer benefícios aos munícipes, sejam eles portadores de deficiências, crianças e adolescentes, idosos e àqueles que desenvolvem atividades culturais.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e obedecendo ao que dispõe a Lei nº. 13. 019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei 13.204/2015.

Dessa forma e com o objetivo de proporcionar às entidades melhores condições de funcionamento, sempre com vistas a melhorar a qualidade de vida da população, a Administração Municipal, obedecendo aos pertinentes comandos legais, se propõe subvencionar as Entidades mencionadas no Projeto de Lei ora encaminhado.

Isso auxiliará a cada Instituição que poderá, no âmbito de sua área de atuação, melhor executar as atividades de caráter público-social a que se propõe.

Para efetivação do planejamento afeto a concessão das subvenções sociais em questão o Executivo Municipal consignou dotações orçamentárias próprias na proposta orçamentária de 2026.

O Projeto, depois de transformado em lei, trará benefícios de caráter social à toda a comunidade rioverdense sendo, portanto, de se esperar que o bom senso e o elevado espírito público dos componentes dessa Casa de Leis levem à sua apreciação, votação e aprovação.

São Sebastião do Rio Verde, 28 de agosto de 2025.

Paulo Henrique de Souza Pinto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3330-0500
Rua Dr. André Sarmiento, 272, Centro São Sebastião do Rio Verde, MG – CEP 37467-000

LEI ORDINÁRIA nº. /2025

“Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, dos Municípios de São Sebastião do Rio Verde e Pouso Alto, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2026, às Organizações da Sociedade Civil, entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

ORGANIZAÇÃO / CNPJ	VALOR R\$
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE – POUSO ALTO, MG CNPJ 01.526.983/0001-67	19.902,50
CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECÍLIA - CNPJ 19.014.513/0001-80	12.570,00
ASSOCIAÇÃO SEMEADORES DO AMANHÃ - ASA CNPJ 11.849.402/0001-81	10.475,00
CASA DE REPOUSO DE LONGA PERMANÊNCIA ANTÔNIO TEODORO NETO CNPJ 41.772.666/0001-46	30.000,00

Art. 2º As subvenções sociais autorizadas deverão estar alinhadas com os dispositivos da Lei Federal no 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei 13.204/2015 e concedidas mediante a formalização de termos de colaboração ou de fomento entre o Município e cada uma das entidades envolvidas, conforme disposto nos seus Arts. 16, 17 e 35 e desde que se enquadrem em alguma das hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, conforme disposto nos Arts. 30 e 31 da referida lei federal.

Parágrafo único. Caberá à Administração Municipal adotar todas as providências e cumprir as determinações contidas na Lei 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei 13.204/2015, para a celebração de parcerias sujeitas às regras daquela lei, incluindo a elaboração ou aprovação de Plano de Trabalho e a elaboração de pareceres e justificativas que demonstrem o enquadramento jurídico das parcerias nas hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de chamamento público, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3330-0500

Rua Dr. André Sarmento, 272, Centro São Sebastião do Rio Verde, MG – CEP 37467-000

Art. 3º Nos termos do art. 35, V, “h” c/c art. 2º, IX da Lei 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei 13.204/2015, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução do objeto, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 59 da mesma Lei.

Art. 4º Os recursos das subvenções sociais autorizadas nesta Lei serão repassados às instituições parceiras de acordo com o cronograma de desembolso que for estabelecido no respectivo convênio, termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 5º Ficam as entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos do Poder Executivo Municipal, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei federal nº 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei 13.204/2015.

Parágrafo único. As Entidades cujas contas não receberem aprovação do Poder Executivo, ou que deixarem de prestar contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções, devendo ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 2026.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 28 de agosto de 2025.

Paulo Henrique de Souza Pinto

Prefeito Municipal